



## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e o Ministério Público de Sergipe, visando a adoção de medidas para orientar e informar as práticas contábeis e prestações de contas aplicáveis as entidades do terceiro setor

O **Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe – CRCSE**, criado pelo Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1.946, com alterações constantes das Leis nº 570, de 22/09/1948; 4695, de 22/06/1965, 5.730, de 08/11/1971, 11.160 de 02/08/2005 e 12.249 de 11/06/2010; dos Decretos-Lei nº 9.710, de 03/09/1946 e 1.040, de 21/10/1969, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situada na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, nº. 3140, Coroa do Meio, CEP 49035-660, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrito com o CNPJ sob o número 13.045.588/0001-41 neste ato representado pela sua **Presidente Sra. Ângela Andrade Dantas Mendonça**, doravante denominado **CRCSE** e o **Ministério Público do Estado de Sergipe**, através da **Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, nº 505 – Centro Administrativo Augusto Franco – Bairro Capucho, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.168.687/0001-10, doravante denominada **MP/SE**, representada neste Ato pelo Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Orlando Rochadel Moreira**, brasileiro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 311.036.185-04, residente e domiciliado nesta Capital.

PR

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**RESOLVEM** de pleno e mútuo acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade com o artigo 116, da Lei nº 8666/93, no que couber, mediante as cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a elaboração de cartilha e a promoção de treinamentos relativo à Prestação de Contas de entidades do Terceiro Setor.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

#### **2.1. Compete ao Ministério Público do Estado de Sergipe:**

- a) dar apoio institucional compreendendo o auxílio na divulgação do projeto junto à mídia e parceiros importantes;
- b) divulgação da campanha junto aos Promotores de Justiça do Estado;
- c) organizar, juntamente com o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe e outros parceiros, cartilhas, cartazes e outros, cedendo logotipo para impressão no material publicitário, desde que avençado previamente pelos signatários;
- g) organizar os eventos de divulgação, compreendendo o envio dos convites aos participantes e palestrantes, confecção de material publicitário educativo, cerimonial e outras atividades correlatas ao desenvolvimento do projeto.

#### **2.2 Compete ao Conselho Regional de Contabilidade, por meio da equipe do PVCC:**



- a) produzir cartilha contendo orientações de como elaborar a prestação de contas no Terceiro Setor;
- b) realizar cursos e treinamentos a fim de transmitir aos integrantes do Terceiro Setor as diretrizes básicas para a correta Prestação de Contas;
- c) disponibilizar relação de contadores ativos no CRC-SE, com objetivo de serem nomeados em ações de intervenções judicial ou em intervenções administrativas em entidades não governamentais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. O presente termo poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, visando o aperfeiçoamento da execução dos trabalhos.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento vigorará no prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, prorrogado ou rescindido pelas partes, a qualquer tempo, nas hipóteses abaixo descritas:

- a) por mútuo acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, em caso de descumprimento pela parte contrária, de qualquer das cláusulas ora ajustadas, bastando para tanto uma notificação escrita apontando a condição desrespeitada;



c) unilateral e imotivadamente, sem prévia justificativa, mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Parágrafo único. A rescisão realizada na forma da alínea “a” desta cláusula deverá ser feita mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, operando-se sem ônus ou penalidades para qualquer dos contratantes, aplicando-se-lhe as disposições legais relativas a rescisão contratual.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1. O presente Termo não acarretará repasse de recursos orçamentários/financeiros entre os entes, correndo as despesas com a execução do presente instrumento por conta e ordem do respectivo partícipe que propuser a realização da despesa, observada a disponibilidade financeira/orçamentária de cada órgão.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. O não exercício, por qualquer das partes, de direitos garantidos por lei ou pelo presente instrumento, será considerado mera liberalidade, não significando novação ou renúncia, sendo inclusive, defeso à outra parte pleitear procedimento idêntico em ocorrência posterior.

6.2 O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades ora contraídas.

6.3 Caso qualquer das disposições do presente instrumento venha a se tornar legalmente ineficaz ou inválida, não serão alteradas as demais disposições contratuais, que permanecerão com total força e vigor.

*(Handwritten signatures in blue ink)*



6.4 Cada uma das partes é responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados do **CRCSE** e do **MPE** e vice-versa.

6.5 As partes reconhecem o presente instrumento como único instrumento a regular a relação entre ambas, quanto ao objeto do presente instrumento, razão pela qual dão por rescindidos de pleno direito todo e quaisquer contratos ou compromissos estabelecidos anteriormente, tácita ou expressamente.

6.6 É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, por qualquer das partes, de seus direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem autorização, por escrito, da outra parte.

6.7 Este instrumento será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições determinadas nesse Termo.

6.8 As partes se comprometem a empreender seus melhores esforços para resolver prontamente e através de negociações, quaisquer disputas que resultem ou se relacionem com o presente instrumento, ou com as atividades aqui previstas.

6.9 A publicação, por extrato no Diário Oficial do Estado, do presente Termo, será providenciada pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



6.10 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Aracaju, Estado de Sergipe para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente, em três vias de igual teor, para que produza todos seus efeitos legais.

Aracaju, 29 de julho de 2014.

**ÂNGELA ANDRADE DANTAS MENDONÇA**  
Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

**ORLANDO ROCHADEL MOREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**Testemunhas:**

1.

2.